



## **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás**

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, solicitando a criação do fundo especial dos direitos da mulher no Estado de Goiás, com anteprojeto anexo.

### **JUSTIFICATIVA**

Observamos, cada vez mais, a voz das mulheres na defesa da isonomia social, econômica e política, em processo histórico que se consolida continuamente, a cada movimento do vigor social. Ainda que este movimento avance a passos largos, sobretudo com o advento das redes sociais e da facilidade na troca de informações, muito ainda há para ser feito na consolidação de uma sociedade justa e igualitária, em que a mulher deixe de ser subjugada pelos ranços de uma cultura paternalista e patriarcal, que submete o universo feminino a uma série de abusos de poder.

Nossa Constituição, como corolário do Estado Providência e amparada no princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, orienta-nos no caminho ativo, levando-nos a intervir de forma plena na consecução destes direitos, assegurando a todos a dignidade da pessoa humana, viga mestra daqueles direitos. Não pode o legislador e a legisladora fazer ouvidos moucos a esse chamado, sob pena de perecer no limbo da história.

Não temos dúvida de que a instituição do Fundo aqui tratado vai ao encontro destes desígnios maiores. Tem o objetivo de assegurar, de forma

continuada, as políticas públicas que levam ao tratamento digno da questão da mulher em nossa sociedade.

Dados os tonitruantes motivos deste pleito, pedimos apoio dos ilustrados colegas parlamentares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões aos        de        de 2016.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2016.**

**INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DOS  
DIREITOS DA MULHER NO ESTADO  
DE GOIÁS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, o Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. O Fundo instituído por esta Lei destina-se ao custeio de ações e políticas públicas voltadas à defesa e proteção da mulher no âmbito do Estado de Goiás, auxiliando no desenvolvimento de ações afirmativas, tais como:

I – projetos, pesquisas, ações e trabalhos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – programas e ações que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – custeio das operações do Conselho Estadual da Mulher.

Art. 3º. São fontes de receita do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I – créditos consignados em favor do Fundo na Lei Orçamentária Anual e em leis especiais;

II – donativos, legados, contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

III – auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado de Goiás e demais unidades federadas, bem como pelas suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – recursos provenientes de convênios celebrados entre o Estado de Goiás e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – produtos de arrecadação de valores relativos a inscrições em concursos públicos, cursos, seminários, palestras e outros eventos promovidos pela SEMIRA;

VI – outros destinados pela conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.